

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 149/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 139/2018**

Dá nova redação ao art. 125 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 1º O art. 125 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, os servidores ocupantes de funções de confiança e os titulares dos empregos públicos de Procurador Municipal e Analista de Controle Interno estão desobrigados de registro de ponto.

Parágrafo único. O exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança, nos termos desta lei e, de acordo com a previsão do caput deste artigo, é incompatível com realização de labor extraordinário. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente